PBG Suppliers – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

(CNPJ: 58.922.423/0001-49)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e quotistas do
PBG Suppliers – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PBG Suppliers – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PBG Suppliers – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 5, em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía R$ 158.944 mil, o equivalente a 97,36% de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise e recálculo das premissas para reconhecimento da provisão sobre os direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização, realização, existência do ativo e o resultado obtido no exercício, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0

Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

PBG SUPPLIERS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.922.423/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	**4.335**	**2,66**
Cotas de fundos de investimento	**4.335**	**2,66**
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC Resp. Ltda.	4.335	2,66
Direitos creditórios	**158.944**	**97,36**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**158.944**	**97,36**
Direitos creditórios a vencer	158.944	97,36
Valores a receber	**4**	**-**
Despesas antecipadas	4	-
Total do ativo	**163.283**	**100,02**
Passivo		
Valores a pagar	**40**	**0,02**
Taxa de administração	12	0,01
Taxa de gestão	24	0,01
Taxa de custódia	4	-
Total do passivo	**40**	**0,02**
Patrimônio líquido	**163.243**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**163.283**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PBG SUPPLIERS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.922.423/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado do período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 10/02/2025 a 30/11/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**19.572**
Resultado com direitos creditórios	19.572
Títulos e valores mobiliários	**2.590**
Cotas de fundos de investimento	**2.590**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	2.590
Demais despesas	**(442)**
Taxa de administração	(107)
Taxa de gestão	(201)
Taxa de custódia	(44)
Taxa de fiscalização CVM	(26)
Taxa de consultoria especializada	(6)
Despesas de publicação - Anbima	(7)
Despesas do serviço financeiro	(50)
Outras despesas	(1)
Resultado líquido do período	**21.720**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PBG SUPPLIERS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.922.423/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 10/02/2025 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**160.895**
Representado por 39.999,316417 cotas subordinadas	40.631
Representado por 119.999,990030 cotas seniores	120.264
Cotas amortizadas	**(19.372)**
Cotas subordinadas	(7.123)
Cotas seniores	(12.249)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**141.523**
Resultado líquido do período	**21.720**
Patrimônio líquido no final do período	**163.243**
Representado por 39.999,316417 cotas subordinadas a R$ 1.065,105302 cada	42.603
Representado por 119.999,990030 cotas seniores a R$ 1.005,330962 cada	120.640

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PBG SUPPLIERS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.922.423/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 10/02/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(423.218)
(+) Liquidação de direitos creditórios	283.846
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	2.590
(-) Pagamento de taxa de administração	(96)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(177)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(40)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(30)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(8)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(6)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(49)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(137.188)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	160.895
(-) Amortização de cotas	(19.372)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**141.523**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.335**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4.335
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.335**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 58.922.423/0001-49
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O PBG Suppliers – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2025 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração vinculado ao prado de duração da subclasse de cotas juniores, determinado em 36 meses a partir da primeira data de integralização, regido pelo regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O patrimônio do Fundo é formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate ao fim do prazo de duração das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o regulamento.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros.

O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

A Classe não conta com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Devedores ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, razão pela qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 18 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de

investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 30 de novembro de 2025, eram os seguintes:

	Saldo em 30/11/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento		
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC Resp. Ltda. (i)	4.335	Não aplicável
Total	**4.335**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada CNPJ: 06.175.696/0001-76

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("fundo investido"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo investido conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 21 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo eram representados por notas fiscais eletrônicas e conhecimentos de transporte eletrônico.

b) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/11/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	11.333	34.322	34.288	-	**34.288**	-
De 31 a 60 dias	10.537	65.906	64.426	-	**64.426**	-
De 61 a 90 dias	7.130	41.627	39.920	-	**39.920**	-
De 91 a 120 dias	3.351	16.402	15.430	-	**15.430**	-
De 121 a 150 dias	518	4.322	3.969	-	**3.969**	-
De 151 a 180 dias	26	1.017	911	-	**911**	-
Total	**32.895**	**163.596**	**158.944**	**-**	**158.944**	**-**

c) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

O Fundo não possuía direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrado na carteira em 30 de novembro de 2025.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 10/02/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	423.218
(-) Liquidação de direitos creditórios	(283.846)
(+) Resultado com direitos creditórios	19.572
Saldo em 30/11/2025	**158.944**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/11/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	158.944	-	**158.944**	0,00%	-
Total	**158.944**	**-**	**158.944**		**-**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 30 de novembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/11/2025

Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	119.256	-	119.256	-	**119.256**	73,05%
Devedor 2	39.688	-	39.688	-	**39.688**	24,31%
Total	**158.944**	**-**	**158.944**	**-**	**158.944**	**97,36%**

g) Recompra de direitos creditórios

No período findo em 30 de novembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

h) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade: A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

i. os direitos creditórios são representados, exclusivamente, em moeda corrente nacional e não são estar vencidos ou com pagamento em atraso;
ii. os direitos creditórios são ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos;

iii. os direitos creditórios são devidos pela PBG S.A. ou por outro Devedor, desde que garantidos por fiança prestada pela PBG S.A. na maior extensão admitida em lei e com expressa renúncia ao benefício de ordem e todos e quaisquer outros direitos subjetivos previstos na lei em favor do fiador;
iv. os direitos creditórios são estar corretamente formalizados e representados por documentos comprobatórios;
v. os direitos creditórios cujos documentos comprobatórios estejam formalizados por meio de nota fiscal de serviço, são objeto de acordo prévio acordo entre o respectivo Devedor e a Gestora sobre a forma de envio dos documentos comprobatórios, para fins de sua verificação pela Gestora;
vi. desde que se trate de direitos creditórios passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, tenham sido registrados em Entidade Registradora devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
vii. a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com as normas contábeis previstas na regulação aplicável;
viii. a taxa de desconto que é adotada para a cessão dos direitos creditórios e refletida no preço de aquisição deve respeitar a taxa mínima prevista nos termos e condições gerais de cessão;
ix. a Classe não pode adquirir direitos creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe: (1) por mais de 2 (dois) Dias úteis, se tal inadimplência equivaler a um valor inferior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou (2) por mais de 1 (um) Dia útil, se tal inadimplência equivaler a um valor igual ou superior a 2 (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
x. considerada pro forma a aquisição dos direitos creditórios pela Classe, o Índice de Liquidez deve ser igual ou superior a 1 (um);
xi. os direitos creditórios são adquiridos pelo preço de aquisição, calculado pelo Sistema FINNET com base nas informações de cálculo fornecidas pela Gestora, de acordo com os termos e condições gerais de cessão;
xii. a carteira da Classe, considerando pro forma a aquisição dos direitos creditórios em questão, deve manter prazo médio máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, devendo ser considerado pela Gestora, em tal cálculo, a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimento dos direitos creditórios, bem como os respectivos valores ponderados de cada parcela dos direitos creditórios, conforme aplicável;
xiii. os direitos creditórios não podem ser cedidos por sociedades que sejam Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante; e
xiv. os direitos creditórios são ter prazo inferior ao prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior.

Condições de cessão: A Classe deve apenas adquirir direitos creditórios que observem, na respectiva data de aquisição, as condições de cessão descritas abaixo (“Condições de cessão”), a serem declaradas à Gestora (i) pelas Cedentes, nos

termos de cessão; e/ou, conforme aplicável, (ii) pelos Devedores, nos termos e condições gerais de cessão ou de outra forma, sendo a formalização das respectivas declarações confirmada pela Gestora:

i. a Classe somente pode adquirir direitos creditórios performados, conforme declarado pelos Devedores de acordo com os termos e condições gerais de cessão;
ii. os direitos creditórios são originados conforme a política de crédito e originação e cedidos pelas Cedentes, conforme declarado pelas Cedentes no respectivo termo de cessão;
iii. os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ou restrições de qualquer natureza, conforme declarado pelas Cedentes no respectivo termo de cessão;
iv. a Classe não pode adquirir direitos creditórios cujo Devedor esteja em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, conforme declarado pelos Devedores de acordo com os termos e condições gerais de cessão; e
v. os direitos creditórios não podem ser cedidos por sociedades que sejam Partes Relacionadas dos Devedores, conforme declarado pelos Devedores nos termos e condições gerais de cessão e pelas Cedentes no respectivo termo de cessão.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

No período findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. Fatores de riscos

O investimento nas cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta nota explicativa. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas cotas ao fim do prazo de duração.

O investidor ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deve afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco,

condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e as Cedentes não são responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das cotas; (b) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, para os direitos creditórios adquiridos pela Classe ou para os ativos financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ao fim do prazo de duração ou negociação de suas cotas, nos termos do regulamento.

O investimento nas cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta nota explicativa. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate ao fim do prazo de duração das suas cotas, nos termos do anexo constante no regulamento.

O investidor, ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deve afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou pelas cotas; (b) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, para os direitos creditórios adquiridos pela Classe ou para os ativos financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ao fim do prazo de duração ou negociação de suas cotas, nos termos do regulamento.

Riscos de crédito dos Devedores e dos Emissores dos ativos financeiros: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização, dos rendimentos e do resgate ao fim do prazo de duração das cotas são decorrentes do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram

a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não conta com fiança, coobrigação ou solidariedade das Cedentes. Portanto, os Cotistas somente recebem recursos, a título de amortização, de rendimentos ou de resgate das suas cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos, que decorrem exclusivamente do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não dispõe de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento da amortização, dos rendimentos ou do resgate das cotas aos Cotistas.

A liquidação dos direitos creditórios adquiridos está sujeita à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento do preço de aquisição dos produtos ou serviços comercializados pelas Cedentes, sobretudo da PBG S.A. que, de acordo com os termos e condições gerais de cessão, outorgou fiança como forma de assegurar o pagamento da totalidade dos direitos creditórios adquiridos. Assim, alterações nas condições financeiras dos Devedores, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos direitos creditórios adquiridos, bem como na sua expectativa de recebimento pela Classe.

Os ativos financeiros, ao seu turno, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou alterar a taxa básica de juros, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, bem como na sua expectativa de recebimento pela Classe. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também podem impactar os preços e a liquidez dos ativos financeiros.

Enfim, a Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos ativos financeiros, bem como a riscos de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento dos Devedores e/ou dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, ou ainda de falta de liquidez para a negociação dos ativos integrantes da carteira, a Classe pode sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do montante de direitos creditórios adquiridos ou de ativos financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos e despesas na busca pela recuperação de seus créditos.

Riscos operacionais e jurídicos: A falha ou impossibilidade de o Custodiante cumprir as suas funções relativas à cobrança e liquidação dos direitos creditórios adquiridos, inclusive contando com o auxílio das Cedentes no caso da cobrança ordinária, pode dificultar ou inviabilizar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios adquiridos, caso em que a Classe e os Cotistas podem sofrer perdas significativas. Tal falha ou impossibilidade pode estar relacionada à materialização de diversos riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

i. **Cobrança de direitos creditórios inadimplidos:** O Custodiante é responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto no anexo constante no regulamento, na política de cobrança, nos termos e condições gerais de cessão e nos termos de cessão. Contudo, não há como assegurar que o Custodiante cumpre as suas obrigações previstas em tais documentos, o que pode acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Custodiante receberá a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos, ainda que os procedimentos de cobrança sejam corretamente adotados, considerando o risco de crédito e outros riscos aqui descritos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos pode acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

ii. **Riscos do processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão:** Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são gerados, formalizados e custodiados eletronicamente, contando com o suporte do Sistema FINNET na sua originação e cessão à Classe. Falhas em quaisquer processos eletrônicos relativos à originação, formalização ou custódia dos documentos comprobatórios, inclusive no Sistema FINNET ou em sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios adquiridos ou à eficácia de sua cessão à Classe. Inclusive, em determinados casos, pode restar prejudicada a caracterização dos documentos comprobatórios como títulos executivos extrajudiciais (conforme aplicável) pelo Poder Judiciário ou a legitimidade da Classe para adotar medidas judiciais de recuperação dos créditos, se a titularidade dos direitos creditórios adquiridos for contestada com êxito, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

   Ainda, a cessão dos direitos creditórios à Classe ocorre mediante a celebração de termo de cessão e o pagamento do preço de aquisição às Cedentes. Todavia, não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas Cedentes junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelas Cedentes, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios adquiridos e

potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

iii. **Risco relacionado à ausência de registro de documentos em cartório de registro de títulos e documentos:** Os termos de adesão e os termos de cessão somente são averbados perante Oficiais de Registro de Títulos e Documentos caso os direitos creditórios adquiridos se tornem inadimplidos, caso haja algum evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, em cenários de insolvência das Cedentes e nas demais hipóteses previstas nos termos e condições gerais de cessão. Portanto, as operações de aquisição dos direitos creditórios pela Classe somente gozam de plena eficácia perante terceiros, tornando-se oponíveis a estes (inclusive credores que venham a concorrer com a Classe), após a ocorrência dos eventos supracitados. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevalecerá. A ausência de tal registro pode representar risco à Classe em relação a direitos creditórios adquiridos que porventura sejam cedidos e reclamados por terceiros, na hipótese de cometimento de fraudes, caracterizadas pela oferta ou cessão de créditos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

iv. **Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios ou de sua cessão por meio eletrônico:** Os documentos comprobatórios são formalizados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Sistema FINNET ou, no caso das notas fiscais eletrônicas, em sistema da Secretaria de Fazenda competente. No caso dos Contratos Eletrônicos das Transações, a sua formalização ocorre por meio de manifestações de vontade dos Devedores e das Cedentes, registradas no Sistema FINNET, emanadas de seus representantes previamente cadastrados. Ademais, os termos de adesão aos termos e condições gerais de cessão e os termos de cessão consolidados, podem ser assinados (a) por meio de sistema de assinatura digital, que conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (b) por outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e da MP nº 2.200-2/2001. Assim, a validade da formalização dos documentos comprobatórios ou dos termos de cessão por meio eletrônico ou digital pode ser questionada judicialmente e não há garantia de que os documentos comprobatórios são aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, gerando dúvidas a respeito da titularidade e exigibilidade dos direitos creditórios adquiridos e potenciais encargos à Classe

para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

v. **Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador:** A Classe adquire direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, pode haver questionamento a respeito do documento comprobatório formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título executivo e/ou documento, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios adquiridos representados por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital. Neste caso, os direitos creditórios adquiridos são objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso depende da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, pode causar prejuízos aos Cotistas.

vi. **Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios e de sua cessão à Classe:** Os documentos comprobatórios ou termos de cessão formalizados por meio de sistemas de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficam disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema FINNET ou outros sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos documentos comprobatórios ou dos termos de cessão sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os documentos comprobatórios ou termos de cessão armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos documentos podem não estar disponíveis para a Classe, o que pode inviabilizar a continuidade das aquisições dos direitos creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um evento de avaliação. Ademais, a existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também podem inviabilizar a disponibilização à Classe de documentos necessários para que a cobrança dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos seja realizada por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios adquiridos inadimplidos são objeto de cobrança por ação monitória ou ação de cobrança, cujo rito é

significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso depende da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, pode causar prejuízos aos Cotistas.

vii. **Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital:** O Sistema FINNET e/ou os sistemas das Secretarias de Fazenda, utilizados para a formalização dos direitos creditórios, dos documentos comprobatórios e/ou dos termos de cessão, podem ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e podem estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, tais plataformas eletrônicas ou digitais estão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e podem deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que pode inviabilizar a continuidade das aquisições dos direitos creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um evento de avaliação. Ademais, a existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios.

viii. **Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital:** Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do Contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão consideram as informações nelas registradas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os direitos creditórios ou a sua cessão à Classe, conforme o caso. Caso as Cedentes e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não tem capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificam eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser negativamente afetados.

ix. **Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios por meio de plataforma digital:** Os direitos creditórios adquiridos são constituídos e cedidos à Classe por meio do Sistema FINNET. Caso o Sistema FINNET venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, pode não haver direitos creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver direitos creditórios na quantidade esperada, o que pode impossibilitar a Classe de cumprir a alocação mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios.

x. **Risco de sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Sistema FINNET, os sistemas eletrônicos da Gestora ou das Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou das Secretarias de Fazenda das circunscrições das Cedentes ocorrem livre de erros. Por exemplo, (a) falhas nos sistemas do(s) banco(s) depositário(s) ou dos Devedoras podem fazer com que os pagamentos dos direitos creditórios não sejam automaticamente depositados em favor da conta da Classe, sendo erroneamente pagos nas contas bancárias das Cedentes indicadas nas notas fiscais ou no cadastro realizado dos Devedores]; (b) indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou das Secretarias de Fazenda podem ocorrer, impossibilitando a de verificação das notas fiscais eletrônicas nos referidos sistemas, o que eventualmente pode prejudicar o fluxo de cessão de direitos creditórios esperado; e/ou (c) indisponibilidades e/ou quedas no Sistema FINNET podem ocorrer, impossibilitando a continuidade da originação de direitos creditórios ou o fluxo de cessão de direitos creditórios à Classe esperado. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. A Gestora, a Administradora, os Devedores, as Cedentes, o Sistema FINNET e os demais Prestadores de Serviços não podem ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, podem ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

xi. **Conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos:** De acordo com os termos e condições gerais de cessão, o Sistema FINNET deve fornecer ao Custodiante relatórios gerenciais eletrônicos diários, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos direitos creditórios adquiridos, em formato previamente acordado com o Custodiante, que são conter informações sobre o Devedor, a Cedente, o respectivo direito creditório e/ou respectiva parcela do direito creditório associada à transferência realizada à conta da Classe. Tais relatórios disponibilizados pelo Sistema FINNET constituem a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos direitos creditórios adquiridos. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pela Administradora, não há garantias de que a conciliação realizada pelo Sistema FINNET é correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe pode sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos e dos direitos creditórios inadimplidos.

xii. **Conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos:** De acordo com os termos e condições gerais de cessão, cabe aos Devedores fornecer ao Custodiante relatórios gerenciais eletrônicos diários, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos direitos creditórios

adquiridos, em formato previamente acordado com o Custodiante, que são conter informações sobre o Devedor, a Cedente, o respectivo direito creditório e/ou respectiva parcela do direito creditório associada à transferência realizada à conta da Classe. Tais relatórios enviados pelos Devedores constituem a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos direitos creditórios adquiridos. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pela Administradora, não há garantias de que a conciliação realizada pelos Devedores é correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe pode sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos e dos direitos creditórios inadimplidos.

xiii. Risco de fungibilidade: De acordo com os termos e condições gerais de cessão, os Devedores são notificados pelas Cedentes, de forma automática pelo Sistema FINNET, acerca da cessão realizada à Classe e estão obrigados a realizar os pagamentos dos direitos creditórios adquiridos na conta da Classe, bem como a correta conciliação dos recebimentos na conta da Classe. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em contas detidas pelas Cedentes distintas da conta da Classe, nas quais outros recursos das Cedentes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorre antes do depósito dos recursos na conta da Classe, sem prejuízo das obrigações das Cedentes de repassar os recursos para a conta da Classe, de acordo com os termos e condições gerais de cessão. Tais situações podem resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se (a) as Cedentes descumprirem a obrigação de repassar o valor recebido para a conta da Classe; e (b) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial das Cedentes, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte das Cedentes ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores das Cedentes. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido pode sofrer perdas e a rentabilidade das cotas pode ser afetada negativamente.

Riscos decorrentes da política de crédito e originação: A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que tenham sido originados por meio do Sistema FINNET, de Cedentes devidamente cadastradas junto ao Administrador, conforme os processos e diretrizes especificados na política de crédito e originação que integra o Suplemento V do anexo constante no regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância da política de crédito e originação garantirá (a) a qualidade dos direitos creditórios, inclusive sob o prisma de sua correta originação, formalização via Sistema FINNET, validade e exigibilidade; (b) a capacidade das

Cedentes de realizar a cessão dos direitos creditórios à Classe; e/ou (c) a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que podem levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos pode ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de não adesão de fornecedores aos termos e condições gerais de cessão e de não realização de operações de cessão: A aquisição de direitos creditórios e a consequente operação da Classe pressupõe não somente a originação de recebíveis elegíveis à cessão como também a vontade dos fornecedores e prestadores de serviço dos Devedores de ceder os referidos recebíveis em conformidade aos termos e condições gerais de cessão, de modo que não há garantia de que um determinado número mínimo de fornecedores dos Devedores tenham interesse e venham a aderir aos termos e condições gerais de cessão e, ainda que o façam, venham a efetivamente ceder direitos creditórios à Classe, o que pode comprometer o cumprimento da alocação mínima, a alocação mínima tributária, a rentabilidade esperada pelos Cotistas e/ou a própria continuidade da Classe.

Riscos da cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos: O lastro dos direitos creditórios é evidenciado pelas notas fiscais eletrônicas, que não são títulos executivos extrajudiciais, bem como pelos Contratos Eletrônicos das Transações, cuja caracterização como títulos executivos extrajudiciais não está pacificada pela jurisprudência pátria, pois se trata de contrato formado exclusivamente por meio eletrônico, a partir de manifestações de vontade feitas por intermédio do Sistema FINNET, emanadas de representantes legais dos Devedores e das Cedentes, porém sem a coleta de assinaturas eletrônicas das partes ou de testemunhas, conforme determina o artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil. Consequentemente, não se pode afastar o risco de indisponibilidade da via executiva para a cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos, caso necessário. A cobrança judicial de tais direitos creditórios adquiridos inadimplidos por via não executiva não pode se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que pode resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Riscos relacionados à regularidade dos documentos comprobatórios: De acordo com o anexo constante no regulamento, os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são verificados pela Gestora integralmente. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os direitos creditórios adquiridos não sejam identificadas, o que pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos por via não executiva pode ser prejudicada, na medida em que a Classe pode não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos e, assim, obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode causar prejuízo patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados à verificação dos direitos creditórios performados: Quando da oferta dos direitos creditórios ao Fundo, a Gestora não verifica se os respectivos direitos creditórios estão performados, já que tal verificação é realizada exclusivamente com base nas declarações dos Devedores previstas nos termos e condições gerais de cessão, sendo certo que os Devedores se comprometem a somente permitir a antecipação de créditos pelas Cedentes, via Sistema FINNET, após o devido recebimento do produto pelos Devedores ou a prestação do serviços, conforme o caso. Não obstante a fiança outorgada pela PBG S.A. e as obrigações assumidas pelos Devedores nos termos e condições gerais de cessão, em particular a obrigação incondicional de efetuar o pagamento e a correta liquidação dos direitos creditórios adquiridos na conta da Classe, não há como assegurar que os Devedores efetivamente cumpriram tais obrigações, sobretudo quando o negócio jurídico formador dos direitos creditórios não for concluído mediante a entrega do produto ou a prestação dos serviços pelas Cedentes. Consequentemente, caso a Classe adquira direitos creditórios não performados e os Devedores não efetuem o pagamento de tais direitos creditórios, a Classe pode sofrer prejuízos e precisar dispor de tempo e recursos para realizar a cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos afetados, observados os demais riscos descritos nesta nota explicativa.

Acesso aos documentos comprobatórios: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e considerando, sobretudo, que a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos é realizada por

amostragem quando estiverem constituídos na forma de conhecimento de transporte eletrônico (CT-e), conforme a metodologia mencionada no regulamento, não há garantia de que o Custodiante e a Classe tem acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos ou de que estes estão em boa ordem. Caso ocorra que este risco venha a se materializar, a cobrança ou realização dos direitos creditórios adquiridos pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de custos adicionais para a Classe para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, são de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os Cotistas podem ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Riscos de liquidez: Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um evento de liquidação antecipada; e/ou (b) venda de suas cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os

Cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas cotas, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto no anexo constante no regulamento e nos apêndices constantes no anexo, a Classe pode realizar a emissão e a distribuição de determinadas Subclasses e séries de cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data do anexo constante no regulamento, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas cotas está sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no anexo constante no regulamento, sendo certo que tal investimento é restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os direitos creditórios adquiridos, pode não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso a Classe (a) deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e/ou no regulamento; e/ou (b) deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe recebe o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese a Gestora pode ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem implicar ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos cotistas: Tais alterações incluem, sem limitação: (a) possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, (b) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades

governamentais, (c) eventuais aumentos na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, e (d) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária podem submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos direitos creditórios e ativos financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que pode impactar a Classe e a rentabilidade de suas cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Observância da alocação mínima: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos direitos creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquire direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre as Cedentes e os Devedores via Sistema FINNET, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe está intimamente relacionada à capacidade de originação de direitos creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem as Cedentes ou os Devedores podem levar à diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe tem oportunidades de investimento em direitos creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os critérios de elegibilidade e as Condições de cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco associado à descontinuidade e ao tempo da liquidação: A Classe pode ser liquidada ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente, na ocorrência de um evento de avaliação, de um evento de liquidação antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto no regulamento. Deste modo, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela respectiva Subclasse, não sendo devida pela Classe, pela Gestora e/ou pela Administradora qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento estabelece hipóteses em que a assembleia, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, pode optar pela liquidação antecipada da Classe e, em caso de falta de liquidez, o resgate das cotas pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e de ativos financeiros aos Cotistas, conforme permitido nos termos do regulamento. Nessas situações, os Cotistas podem encontrar dificuldades (a) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos direitos

creditórios. Nessas hipóteses, não é devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante, pelas Cedentes e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza, sem prejuízo das obrigações dos Devedores de realizar o pagamento dos direitos creditórios e da fiança outorgada pela PBG S.A.

Ainda, a Classe somente procede à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrem integralmente nas Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também podem receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas podem ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas cotas frustradas e podem sofrer perdas patrimoniais.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir: Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos dos Devedores e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que podem afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Validação de condições de cessão baseada em declarações das Cedentes: A Gestora, conforme disposto no anexo constante no regulamento, valida as condições de cessão de direitos creditórios exclusivamente com base em declarações fornecidas pelas Cedentes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios são substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelas Cedentes. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações das Cedentes não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das condições de cessão. No caso materialização do risco em comento, os Devedores permanecem obrigados a efetuar

o pagamento dos direitos creditórios adquiridos, conforme previsto nos termos e condições gerais de cessão, mas as Cedentes não estão obrigadas a recomprar os direitos creditórios adquiridos afetados ou a indenizar a Classe. Com efeito, caso pagamento dos direitos creditórios adquiridos não ocorra por inadimplemento contratual dos Devedores, a Classe e, consequentemente, os Cotistas podem experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um evento de avaliação motivado pela aquisição de créditos desenquadrados em relação às Condições de cessão, de acordo com o anexo.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas cotas Seniores sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelos Coordenadores da oferta de distribuição das cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das cotas com base nos respectivos Benchmarks, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas é inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de concentração nos Devedores e seu segmento de atuação: A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em direitos creditórios, sendo que a Classe apenas adquire direitos creditórios originados e cedidos pelas Cedentes que tenham como devedores os Devedores. Portanto, a Classe conta exclusivamente com Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico e atuantes em um mesmo setor da economia, estando vulnerável ao risco de crédito dos Devedores. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares das Devedores. Ademais, a Classe sofre perdas substanciais em caso de materialização do risco de crédito dos Devedores.

Risco relacionado ao setor de atuação dos Devedores: Os produtos comercializados pelos Devedores são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades da indústria de construção civil, incorporações e loteamentos imobiliários. Ocorre que tal indústria é cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) níveis de emprego; (b) crescimento populacional; (c) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; (d) taxa de juros; (e) disponibilidade de áreas para desenvolvimentos imobiliários; (f) disponibilidade de áreas para incorporação e venda; e (g) condições de revenda no mercado imobiliário, dentre outros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no mercado imobiliário, os Devedores podem ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a indústria da construção civil, de incorporações e loteamentos imobiliários e, consequentemente, nos Devedores.

Ausência de coobrigação das Cedentes: Os direitos creditórios são adquiridos pela Classe sem coobrigação das respectivas Cedentes ou de terceiros. Nessa hipótese, ocorrendo o inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos, a Classe não tem qualquer pretensão creditícia contra as Cedentes e pode sofrer perdas patrimoniais.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: A Classe pode estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira, que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, bem como o segmento de atuação dos Devedores.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos direitos creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na meta de inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos podem acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das cotas.

Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas

dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das cotas.

Pode ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos ativos financeiros e das cotas. A Classe pode sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante, as Cedentes e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das cotas.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão não são garantia de pagamento dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os critérios de elegibilidade e as condições de cessão em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no anexo constante no regulamento são suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante é responsável pela custódia dos direitos creditórios e dos ativos financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe pode sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais podem ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança, se houver, podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações

entre os sistemas eletrônicos da Gestora, do Custodiante, dos Devedores, das Cedentes e/ou o Sistema FINNET, conforme o caso, estão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos direitos creditórios adquiridos e/ou dos direitos creditórios inadimplidos podem ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe: Os direitos creditórios podem ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos direitos creditórios à Classe são (a) a existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; (b) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (c) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte das Cedentes; e (d) anulação da venda de direitos creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores das Cedentes. Nessas hipóteses, não obstante a fiança outorgada pela PBG S.A. e as obrigações assumidas pelos Devedores nos termos e condições gerais de cessão, em particular a obrigação incondicional de efetuar o pagamento e a correta liquidação dos direitos creditórios adquiridos na conta da Classe, os direitos creditórios e sua exigibilidade pela Classe podem ser afetados por obrigações das Cedentes e o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta pode ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas e despesas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de ausência de informações públicas determinados Devedores: Não há como garantir que determinados Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam as Cedentes ou Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem cedentes ou devedores dos créditos cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe podem não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira,

os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Ausência de classificação de risco das cotas: A contratação de agência classificadora de risco é contingente, requerendo expressa deliberação pela Assembleia nos termos do regulamento. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas.

Risco de as Cedentes e os Devedores estarem sujeitos a investigações ou serem incluídos no polo passivo em processos administrativos, judiciais ou arbitrais: As Cedentes e os Devedores podem estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações podem ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira das Cedentes e/ou dos Devedores, de forma a afetar a capacidade das Cedentes de originar e ceder direitos creditórios elegíveis à Classe e a capacidade dos Devedores de pagar os direitos creditórios regularmente, de forma a afetar a performance da Classe.

Risco de governança: Conforme disposto no regulamento, compete aos Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem sobre a emissão de novas cotas da Classe, com a devida exceção, mediante a maioria das cotas presentes, sendo necessária aprovação específica da maioria das cotas Juniores. Caso seja aprovado, os Cotistas que não subscreverem e integralizarem na forma e prazo previstos no boletim de subscrição as cotas da nova emissão, tem sua participação na Classe diluída, perdendo assim poder de voto.

Outros riscos: A titularidade das cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 30 de novembro de 2025 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 10/02/2025 a 30/11/2025	34.863	1.065,105302	29,00
Em 10/02/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 10/02/2025 a 30/11/2025	95.375	1.005,330962	14,06
Em 10/02/2025 (i)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de cotas. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as cotas Seniores de uma mesma série e todas as cotas juniores tem iguais parâmetros mínimos. Todas as cotas de uma mesma Subclasse possuem iguais prioridades de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no anexo constante no regulamento.

Somente Investidores Profissionais podem adquirir as cotas.

É vedada a subscrição e/ou aquisição de cotas pela Administradora e/ou Gestora e por suas Partes Relacionadas.

Todas as cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito

em nome do Cotista.

Os titulares de cotas, suas controladas, controladores, coligadas ou sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, não tem qualquer direito de preferência na subscrição de novas cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto quando previsto de forma diversa no Apêndice respectivo.

As cotas são divididas em cotas Seniores e cotas Juniores. As cotas Seniores podem ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate ao fim do prazo de duração e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

Cabe à Gestora verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, e comunicar a Administradora sobre eventual desenquadramento.

A Administradora, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, pode emitir e distribuir uma ou mais séries de cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas cotas.

As cotas Seniores de cada série são subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

As cotas Seniores têm preferência sobre as cotas Juniores para efeitos de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do anexo constante no regulamento. Todavia, tal preferência não impede a Classe de realizar o pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às cotas Juniores antes do resgate integral das cotas Seniores, se assim estiver previsto na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices.

As cotas Seniores, independentemente das séries, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no anexo descritivo constante no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate ao fim do prazo de duração e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

Após a Data da 1ª Integralização, as cotas seniores de cada série possuem seu valor unitário de referência apurado na forma do anexo constante no regulamento.

As cotas Juniores são aquelas que se subordinam às cotas Seniores para efeito de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do anexo descritivo constante no regulamento.

A Administradora, em nome da Classe, mediante aprovação pela assembleia, pode realizar novas emissões de cotas Juniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas cotas.

Após a respectiva data de 1ª Integralização de cotas, as cotas juniores possuem seu valor unitário apurado na forma do Artigo 8 do anexo constante no regulamento.

b) Emissão e Distribuição de cotas

A distribuição das cotas de qualquer Subclasse deve observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

Quaisquer emissões de novas cotas são deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas cotas, ressalvada a possibilidade de emissão de novas cotas Juniores sem necessidade de aprovação pela Assembleia, para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos do regulamento.

Em cada data de integralização de cotas pelos Investidores Profissionais, o Índice de Subordinação deve ser observado considerando-se pró-forma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de cotas.

Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as cotas são subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a Data da 1ª Integralização de cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as cotas podem ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado e desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das cotas subscritas nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio é realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério da instituição intermediária líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

No período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, houve emissão de 39.999,316417 cotas subordinadas pelo montante de R$ 40.631 e de 119.999,990030 cotas seniores pelo montante de R$ 120.264.

c) Resgate e amortização de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias das cotas são realizados de acordo com o disposto no anexo constante no regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no anexo constante no regulamento, deve ser objeto de aprovação pela Assembleia.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento é paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Artigo 7º do anexo constante no regulamento e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

As cotas Seniores podem ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, mediante solicitação da Gestora à Administradora, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, caso ocorra o desenquadramento do Índice de Subordinação, da alocação mínima ou da alocação mínima de Investimento Tributária não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da notificação da Gestora aos titulares das cotas da Subclasse Subordinada Júnior e nos termos previstos no regulamento, em especial nos termos do Artigo 7.6.2 do regulamento, sendo que tal amortização extraordinária deve ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das cotas Seniores em circulação.

A amortização extraordinária das cotas Seniores (a) observa as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos do anexo constante no regulamento, para deliberar sobre esta matéria; e (b) é comunicada por aos Cotistas, na forma prevista no regulamento, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à Data de Pagamento em questão.

No período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve resgate de cotas.

No período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 7.123 e de cotas seniores no montante de R$ 12.249.

10. Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/11/2025				
Taxa de administração	12	(107)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	24	(201)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	4	(44)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**40**	**(352)**		

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 10/02/2025 a 30/11/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**130.239**	
Despesas	**(442)**	**(0,33)**
Taxa de administração	(107)	(0,08)
Taxa de gestão	(201)	(0,15)
Taxa de custódia	(44)	(0,03)
Taxa de fiscalização CVM	(26)	(0,02)
Taxa de consultoria especializada	(6)	-
Despesas de publicação - Anbima	(7)	(0,01)
Despesas do serviço financeiro	(50)	(0,04)
Outras despesas	(1)	-

15. Remuneração dos prestadores de serviço

A administração e a gestão da carteira da Classe são realizadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações estabelecidas no regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e aos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

Taxa de Administração: A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das cotas e controladoria de ativos é equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 7,5 (sete mil e quinhentos reais).

A Taxa de Administração é paga mensalmente, no último Dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia útil.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão: A taxa de gestão é devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços da Gestora é equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 13,5 (treze mil e quinhentos reais).

A Taxa de Gestão são pagas mensalmente, no último Dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia útil.

São acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos direitos creditórios são custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com o regulamento.

Taxa Máxima de Custódia: Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de custódia dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe, é devido pela Classe ao Custodiante a taxa equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando um mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais) (“Taxa de Custódia”).

Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 10/02/2025 a 30/11/2025
Taxa de administração	(107)
Taxa de gestão	(201)
Taxa de custódia	(44)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

Divulgação de Fatos Relevantes: A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no Artigo 8.1.2 da Parte Geral do regulamento.

A divulgação das informações previstas no Artigo 14.1 do regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora, da Gestora e, pelo Distribuidor de cotas, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação.

A Administradora deve fazer as publicações previstas no anexo descritivo constante no regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação é feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação é feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Divulgação de Informações: Exceto quando disposto de outra forma no anexo descritivo constante no regulamento e/ou no regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas no anexo descritivo constante no regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, e pela Administradora por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, exceto quando se tratar de ato ou fato

relevante, que deve ser observado o disposto no Artigo 15.1 do anexo descritivo constante no regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Relatório da Gestora: Mensalmente, até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês do calendário civil, a Gestora disponibiliza a todos os Cotistas o relatório de gestão na forma das normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

18. Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial

específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Rating

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

No período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 não houve assembleias de cotistas.

23. Evento subsequente

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram outros eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Limine Trust D.T.V.M. Ltda.**
Contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	